

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 4946/2006 — AP. — O Dr. Paulo Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/00.4GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Cadete da Silva Neves, filho de Justiniano Rodrigues da Silva Neves e de Olga Mariana Cadete Abrunhosa, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 9 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11021330, com domicílio na Rua Campo de Ourique, Pateo do Paiol, 13, 1250-060 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, e por referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 15 de Outubro de 1999, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, aplicada por despacho de 15 de Abril de 2002, publicada no *Diário da República* n.º 127, II Série, de 2 de Junho de 2002 com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Manuel Gil Coxinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4947/2006 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1224/03.4GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Frank Manuel da Costa Antunes, filho de Carlos Manuel Antunes e de Adelina de São José Lopes da Costa, nascido em 11 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12768485, com domicílio na Rua do Ferreiros, 88, 2.º, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2003, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4948/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 599/00.1 PBAVR (antigo n.º 24/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília de Castro Azevedo, filha de Albino de Azevedo e de Maria Celeste de Castro Oliveira, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9211061, com domicílio na Rua das Britadeiras, 152, 1.º-D, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 2000, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 4949/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/03.3GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio Fernandes Martins, filho de Conceição Fernandes Martins, natural de São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1964, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 161843018 e do bilhete de identidade n.º 8789569, com domicílio na Rua dos Barreiros, 17, Macinhata do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1, e 183.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2003, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Orlanda Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4950/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 231/04.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Sotto Maior Antunes, filho de Fernando José Neiva Antunes e de Alfredo Adelaide Leite Artiaga Sotto Maior, natural de Portugal, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13239309, com domicílio na Quinta da Palmeira, Bloco P, lote 39, rés-do-chão esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 4951/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 932/98.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Duarte, filho de José Artur Rosário Duarte e de Maria Emília de Almeida Duarte, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10444197, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, bloco M, rés-do-chão esquerdo, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.